



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Ofício nº 0161/2025

Alto Paraíso - PR, 14 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, e sua respectiva mensagem, à apreciação pelos membros desta Egrégia Casa de Leis.

Considerando-se a urgência da matéria, pedimos vênia para que o mesmo seja apreciado e votado por esta Casa de Leis em Sessão Extraordinária.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.


Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

Recbi em 19/05

2026

Excelentíssimo Senhor
Jose Carlos dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Alto Paraíso – Paraná



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove a atualização das atribuições do cargo efetivo de Fiscal Fazendário, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 049/2013.

A presente proposta tem por objetivo adequar as atribuições do referido cargo às atuais necessidades da Administração Tributária Municipal, em razão das atribuições delegadas aos Municípios.

A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação funcional às atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização tributária municipal, incluindo procedimentos de fiscalização, vistoria, atualização cadastral, emissão de notificações, levantamentos técnicos e demais atos necessários ao acompanhamento e fiscalização.

Destaca-se que a atualização das atribuições não implica criação de cargo, aumento de vagas ou alteração estrutural da Administração Pública, tratando-se apenas de adequação e consolidação das competências inerentes ao cargo de Fiscal Fazendário.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização tributária municipal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal de Alto Paraíso – PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 de 14 de maio de 2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 049/2013, redefinindo as atribuições do cargo de Fiscal Fazendário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Anexo I – Manual Ocupacional, da Lei Complementar Municipal nº 049/2013, no que se refere ao cargo de Fiscal Fazendário, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO
CARGO: FISCAL FAZENDÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 horas
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
I – Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de tributos em geral;
II – Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de livros, notas fiscais e documentos fiscais, realizando notificações quando constatadas irregularidades;
III – Emitir autos de infração e demais documentos fiscais;
IV – Realizar diligências necessárias à instrução de processos administrativos tributários;
V – Apresentar periodicamente boletins e relatórios das atividades realizadas;
VI – Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária municipal, estadual e federal, quando aplicável;
VII – Coordenar e fiscalizar a localização e existência de alvarás de licença relativos ao comércio, indústria, prestadores de serviços, mercados, feiras e comércio ambulante;
VIII – Realizar levantamentos das atividades econômicas de empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços, promovendo o enquadramento tributário adequado;
IX – Prestar esclarecimentos e orientações aos contribuintes;
X – Identificar notas fiscais e demais documentos fiscais com indícios de irregularidade ou falsidade, comunicando os órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

XI – Informar às autoridades competentes irregularidades que não sejam de competência do Município;

XII – Executar atividades relacionadas à fiscalização, lançamento, cobrança, acompanhamento, orientação, vistoria, atualização cadastral e demais procedimentos administrativos;

XIII – Realizar levantamentos, vistorias e avaliações em imóveis rurais para fins de fiscalização e atualização cadastral;

XIV – Emitir notificações, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos relativos às atividades de fiscalização;

XV – Alimentar sistemas, prestar informações e executar atos necessários ao cumprimento das atribuições delegadas ao Município;

XVI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso – PR, aos 14 de maio de 2026.


Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal de Alto Paraíso – PR